

**CONTRATO Nº 035/2021 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021
PROCESSO Nº 37/2021.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco/RS, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa **ALLIANCE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA**, estabelecida a Rua Cincinato Peretti, 030, Loja 01, Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.280459/0001-54, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão nº 18/2021 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente contrato é aquisição de merenda escolar para um período de 05 meses conforme relação anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. A Contratada receberá o valor de **R\$ 67.053,70** (sessenta e sete mil cinquenta e três reais e setenta centavos), o qual se constitui no valor total adjudicado, no universo das somas dos produtos licitado reservado ao Município à **aquisição conforme a necessidade**.

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias conforme a disponibilidade de recurso, após a entrega do produto e emissão da nota fiscal.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

3.2. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia dos produtos.

3.3. Os produtos deverão ser entregues semanalmente conforme a necessidade das escolas, e em no máximo 48hs após o pedido de compra, entre na Secretaria Municipal de Educação no horário de expediente podendo haver turno único. O descumprimento do prazo de entrega acarretará o cancelamento do contrato.

3.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

124- 3.3.90.30.00.00.00.00.1055 – Material de Consumo

114- 3.3.90.30.00.00.00.00.1055 – Material de Consumo

115- 3.3.90.30.00.00.00.00.1055 – Material de Consumo

116- 3.3.90.30.00.00.00.00.1055 – Material de Consumo

117- 3.3.90.30.00.00.00.00.1055 – Material de Consumo

146- 3.3.90.30.00.00.00.00.1055 – Material de Consumo

135- 3.3.90.30.00.00.00.00.1055 – Material de Consumo

136- 3.3.90.30.00.00.00.00.1055 – Material de Consumo

164- 3.3.90.30.00.00.00.00.1055 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

6.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

6.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

6.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

7.1.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

7.1.2. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

7.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

7.3. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 13 de abril de 2021.

LEONIR KOCHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALLIANCE COM. DE MATERIAIS LTDA
CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica